



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

## **NORMA TÉCNICA Nº 06**

### **Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco**

#### **SUMÁRIO**

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências normativas e bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Procedimentos

#### **ANEXO**

Figuras ilustrativas

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando o emprego operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo ao previsto na Lei Estadual n.º 4.335 de 10 de Abril de 2013 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco onde for exigido o acesso de viatura nos termos do item 5.2 desta NT.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BELEZIA, Eduardo. Estacionamento de Viaturas em Locais de Sinistro, uma Estratégia ou uma Tática. São Paulo, 1998. Monografia elaborada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais- I/98 da PMESP.

INTERNATIONAL FIRE SERVICE TRAINING ASSOCIATION- Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991.

Oklahoma State University. The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

## 4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio aplica-se a definição abaixo:

**4.1** Via de acesso: arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações ou áreas de risco.

**4.2** Arruamento interno: arruamento trafegável por veículos de maneira interna à propriedade onde estão as edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco.

## 5 PROCEDIMENTOS

### 5.1 Vias de acesso

**5.1.1 Características mínimas da via de acesso:**

**5.1.1.1** Largura mínima de 6 m (Figura 1).

**5.1.1.2** Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos.

**5.1.1.3** Altura livre mínima deve ser de 4,5 m.

**5.1.1.4** O portão de acesso deve ter as seguintes dimensões mínimas (ver Figura 2):

**a)** largura: 4,0 m;

**b)** altura: 4,5 m.

**5.1.1.5** As vias de acesso com extensão superior a 60 m devem possuir retornos, que podem ser dos seguintes tipos:

**a)** circular;

**b)** em formato de "Y"; ou,

**c)** em formato de "T".

*Nota:*

*ver modelos desses retornos na NT 05 – Segurança contra incêndio – urbanística.*

**5.1.1.5.1** Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a

saída das viaturas nos termos desta NT (ver modelo na Figura 3).

### 5.1.2 Características das faixas de estacionamento

**5.1.2.1** Largura: mínima de 8,00 m.

**5.1.2.2** Comprimento: mínimo de 15,00 m.

**5.1.2.3** Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos.

**5.1.2.4** O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figuras 4 e 5 desta NT).

**5.1.2.5** Deve existir pelo menos uma faixa de estacionamento paralela a uma das faces da edificação que possua aberturas (portas e ou janelas). (Figura 6 desta NT).

**5.1.2.6** Distância máxima da faixa de estacionamento até a face da edificação deve ser de 8 m, medidas a partir de sua fachada mais próxima (Figura 6).

**5.1.2.7** A faixa de estacionamento deve possuir altura livre mínima de 4,5 m e estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas.

**5.1.2.8** A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada com placas de "proibido parar e estacionar" e com sinalização de solo, demarcadas com faixas amarelas e identificadas com as palavras "RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS".

### 5.2 Exigências

**5.2.1** As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso e faixa de estacionamento conforme os critérios do item 5.1 e respectivos subitens:

**a)** centros esportivos e de exibição ou eventos temporários nos termos da NT 12 – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;

**b)** estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da NT 39 - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;

**c)** locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da NT 25 – Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis.

**5.2.2** Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem atender às condições de vias de acesso e faixa de estacionamento previstos no item 5.1 e respectivos subitens.

**Nota específica:** A exigência prevista no item 5.2.2 para os condomínios residenciais unifamiliares deve ser aplicada conforme critério estabelecido no item 5.2.3.

### 5.2.3 Condomínio de residências unifamiliares

Os condomínios residências unifamiliares, térreos ou assobradados, com arruamentos internos que excedam 60 m de comprimento, devem possuir via de acesso e faixa de estacionamento atendendo ao disposto no item 5.1 e respectivos subitens.

**Nota explicativa:** Condomínios residenciais unifamiliares, térreos ou assobradados, com arruamentos internos de até 60 m de percurso, ficam isentos da exigência vias de acesso e faixa de estacionamento.

**5.3 Edificações ou áreas de risco em construção, já construídas e/ou regularizadas com data anterior à publicação desta NT**

**5.3.1** Para as edificações ou áreas de risco que iniciaram construção em data anterior à publicação desta NT, as exigências contidas no item 5.2 e respectivos subitens deverão ser atendidas conforme viabilidade técnica da construção, podendo ser adaptadas. As adaptações deverão ser propostas pelo responsável técnico do PSCIP, sendo analisadas e homologadas a critério da DAT.

**5.3.1.1** A data do início da construção deverá ser comprovada por meio de documentos, tais como:

contrato de prestação de serviço, alvará de construção emitido pela prefeitura municipal, ART/RRT, outros que atestem a data de início da construção.

**5.3.2** Para as edificações ou áreas de risco já construídas e/ou regularizadas perante o CBMMS, com data anterior à publicação desta NT, não serão exigências os parâmetros contidos no item 5.2 e respectivos subitens, devendo atender às exigências previstas com base na sua época de construção e/ou regularização.

ANEXO A

Figuras ilustrativas

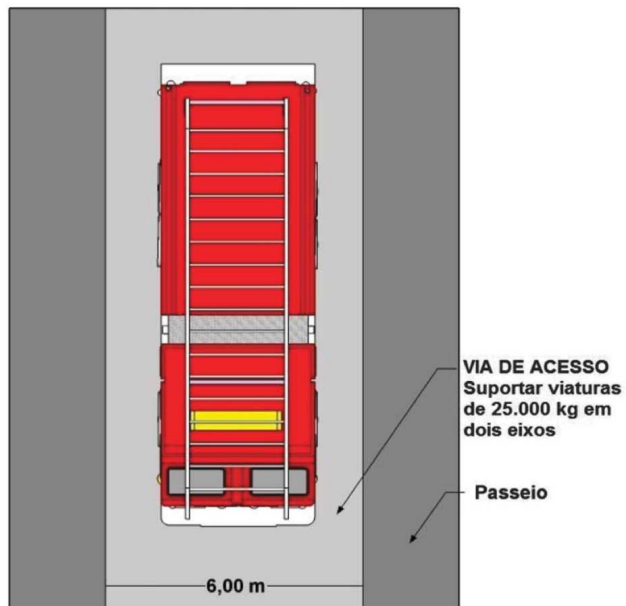


Figura 1: Largura mínima da via de acesso

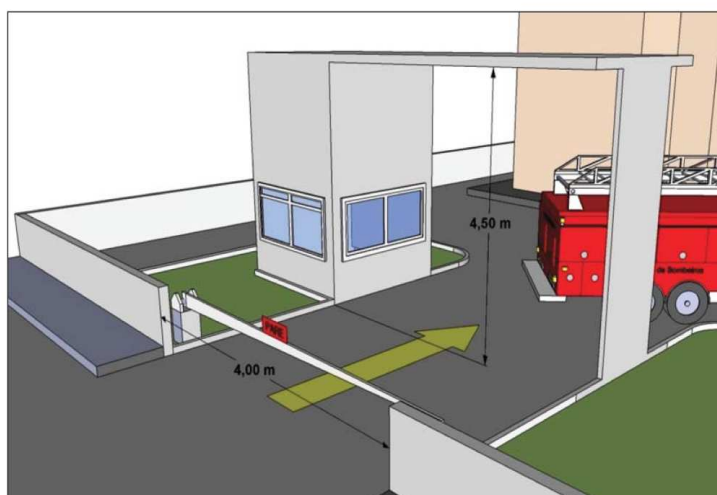


Figura 2: Largura e altura mínima do portão de acesso

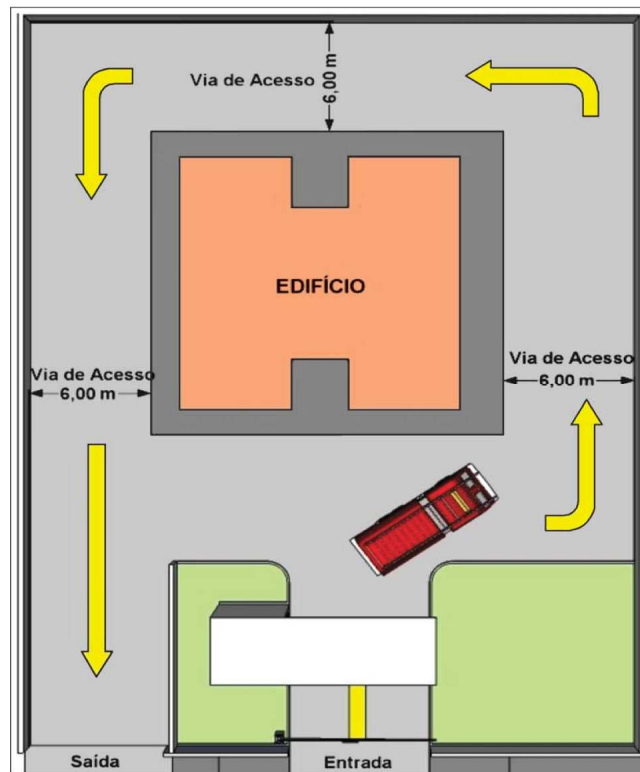


Figura 3: Modelo de retorno

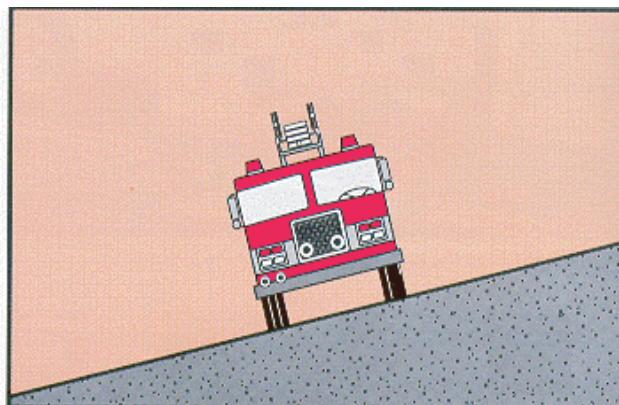


Figura 4: Desnível lateral

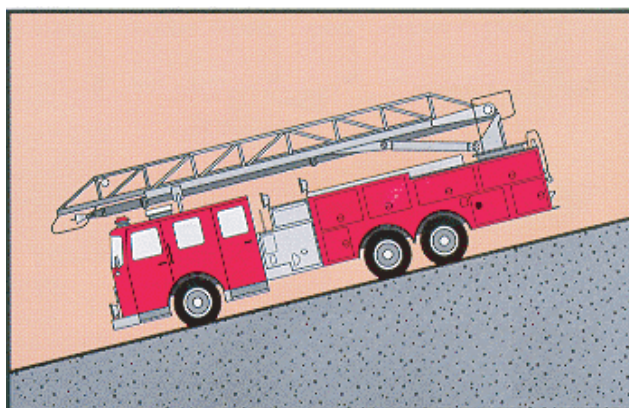


Figura 5: Desnível longitudinal

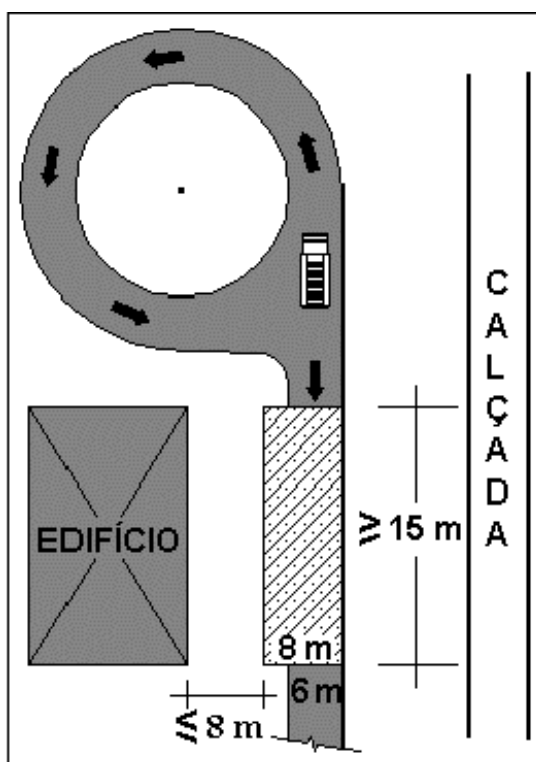


Figura 6: Faixa de estacionamento